



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 108

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa os projetos de Lei que "*Institui Programa Municipal de Microcrédito Rural e dá outras providências.*" e "*Autoriza a alteração do Anexo II do PPA 2018/2021, alteração do Anexo III - Metas Prioritárias da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020, alteração do Anexo XX da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2020 e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2020 e dá outras providências.*"

O presente projeto de lei visa ampliar o alcance e abrangência do acesso a empréstimos na modalidade microcrédito, de modo a atingir, também, o setor primário, como instrumento de apoio aos produtores e a produção rural do Município de Feliz.

O microcrédito, introduzido no Município através da Lei Municipal nº 3.717/2020, em modalidade destinada à micro e pequenos empreendedores, é uma ferramenta valiosa de desenvolvimento econômico e social, que se torna ainda mais útil no atual momento de retração econômica, decorrente da Pandemia do Covid-19. Até o momento, 47 micro ou pequenos empresários aderiram a este Programa, que alcançou o montante de R\$ 227.500,00 em empréstimos, em sua maioria no valor de R\$ 5.000,00;

Também temos no microcrédito rural instrumento de apoio aos produtores prejudicados pelas recentes cheias do Rio Caí, ocorridas no mês de julho do presente ano. Tais produtores, inclusive, terão preferência no acesso ao crédito.

Ademais, cabe referir que as condições climáticas estão diretamente ligadas ao cotidiano do Produtor Rural, influenciando os sistemas de produções com impactos significativos. O ano de 2020, para Agricultura Felizense, foi marcado por inúmeras adversidades climáticas, causando perdas irreparáveis para muitos agricultores. Um dos fenômenos que assolou o setor primário foi à intensa incidência de chuvas em curto espaço de tempo, no mês de julho, ocasionando as cheias dos cursos d'água.

Conforme dados da Defesa Civil, no dia 08 de julho de 2020, o nível do Rio Caí atingiu 10 metros e 10 centímetros, impossibilitando o deslocamento por diversas estradas, inundando residências e principalmente áreas agricultáveis.

Segundo levantamentos realizados pela Secretaria Municipal da Agricultura, em torno de 30 (trinta) famílias de agricultores tiveram suas áreas de produções atingidas pela enchente,



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

causando perdas nas plantações, de materiais e danificação de estruturas, comprometendo a renda e sendo necessário reinvestir, para consertar as lavouras.

Importante ressaltar que o Programa irá se retroalimentar de recursos: o Município aloca, inicialmente, recursos orçamentários, que são “emprestados” e retornam, com incidência de juros, à medida que os beneficiados quitam suas obrigações. O Fundo é assim novamente capitalizado, e realiza novas operações.

O projeto passou por análise prévia e por contribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que se mostrou plenamente favorável, conforme ata nº 004/2020 em anexo.

A administração municipal irá prover toda estrutura e recursos necessários para que este projeto tenha êxito, e transforme positivamente a realidade de muitos pequenos empreendedores e de nossa economia.

Ademais, registramos que a presente proposta não representa conduta vedada em ano eleitoral, uma vez que não há gratuidade na concessão de microcrédito, afastando a vedação do art. 73, § 10, da Lei Federal nº 9.504/97.

Por fim, para a efetiva realização do Programa Municipal de Microcrédito Rural, é necessária também a sua inclusão no PPA 2018/2021, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO e LOA de 2020, bem como a abertura de Crédito Adicional Especial no valor no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 15 de outubro de 2020.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 102/2020.

Institui Programa Municipal de Microcrédito Rural e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, na forma desta Lei, o Programa Municipal de Microcrédito Rural, destinado a produtores rurais e agroindústrias estabelecidos no Município de Feliz, visando o apoio à manutenção da atividade e produção rural, empregos e renda.

Parágrafo único. É considerado microcrédito rural, para efeitos desta Lei, empréstimos de pequeno valor e de caráter social, inclusivo e orientado, com burocracia reduzida e juros inferiores aos praticados no mercado financeiro, visando o fomento à economia local, a ampliação e democratização do acesso ao crédito e como medida econômica destinada a mitigar efeitos negativos decorrentes da Pandemia do Covid-19 e de inundações e alagamentos.

Art. 2º Os recursos do microcrédito rural poderão ser utilizados para os seguintes fins, conjunta ou isoladamente:

I - ao capital de giro e pagamento de obrigações;

II - à aquisição de materiais, equipamentos, implementos e/ou máquinas diversas, destinados à atividade rural;

III - à execução, ampliação ou reforma de infraestrutura (instalações prediais ou obras de qualquer natureza);

IV - ao apoio a projetos voltados à produção, geração de emprego e renda;

V - à contratação de cursos, capacitações, consultorias, participação em feiras e eventos relacionados à atividade-fim do requerente;

Art. 3º Para acesso ao microcrédito, o produtor deverá formalizar o pedido através de requerimento, em formulário disponibilizado presencial ou eletronicamente pelo Município, observado disposto no artigo 4º desta Lei.

§ 1º Poderá pleitear acesso ao microcrédito somente titular ou participante da Inscrição Estadual de Produtor, limitando-se a uma pessoa por Inscrição e formalmente estabelecido no Município de Feliz há, no mínimo, 6 (seis) meses, a contar da data de inscrição estadual.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, poderá fixar prazos para inscrição neste Programa.

§ 3º Quando se tratar de Agroindústrias, registradas no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), inscritas na Seção A (Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura), poderá pleitear acesso ao microcrédito somente empresa estabelecida no



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Feliz há, no mínimo, 30 (trinta) dias, a contar da data de obtenção do alvará de licença municipal.

Art. 4º O Projeto de Investimento deverá conter os seguintes itens:

I - descrição das atividades do produtor ou agroindústria, citando seu histórico, ramo de atividade, produtos/serviços ofertados, seu público/clientes e demais aspectos relevantes para sua caracterização;

II - declaração quanto aos investimentos a serem realizados através do microcrédito rural, as obrigações, vencidas ou a vencer a serem quitadas e necessidade de capital de giro, observado o disposto no artigo 2º desta Lei;

III - o valor requerido;

IV - fundamentação da relevância do crédito para o produtor ou agroindústria, bem como objetivos e resultados a serem alcançados;

V - demais informações que julgue relevante.

Art. 5º A documentação a ser apresentada, conjuntamente ao Projeto de Investimento, é a seguinte:

I - documentação pessoal do interessado: RG e CPF;

II - inscrição Estadual de Produtor ativo;

III - matrícula da área;

IV - contrato de arrendamento (quando houver);

V - prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

VI - relatório de notas emitidas no exercício anterior ao ano do requerimento.

§ 1º Na hipótese do requerente não possuir a regularidade requerida nos incisos V do caput deste artigo, o valor liberado, nos termos do artigo 6º, será de 50% do valor total, com liberação do restante somente após a comprovação de regularidade.

§ 2º A regularidade de que trato o § 1º poderá ser apresentada até o vencimento de 2/3 das parcelas.

§ 3º Na hipótese de não apresentação da regularidade dentro do prazo estipulado no § 2º, será aplicada multa correspondente a 3% do montante efetivamente obtido a título de microcrédito.

Art. 6º Os financiamentos concedidos serão de, no mínimo, R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e de, no máximo, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º O Poder Executivo, através de Decreto e de acordo com as disponibilidades orçamentárias, poderá estipular novos valores máximo e mínimo de financiamento, observados os limites estipulados no caput.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º Será dada preferência à obtenção do microcrédito para produtores afetados pela enchente do mês de julho de 2020, conforme listagem da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 7º Os financiamentos deverão ser quitados em, no máximo, 36 parcelas, com vencimento da 1ª parcela em 30 dias após a obtenção do microcrédito.

Parágrafo único. O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 8º Sobre o valor concedido a título de microcrédito incidirão juros de 5% (cinco por cento) ao ano, equivalente a 0,4074% ao mês, incidentes a contar do recebimento do microcrédito.

§ 1º Para fins de cálculo do montante a ser quitado e suas parcelas, será aplicado o *Sistema de Amortização Price*, com parcelas fixas, sucessivas e de igual valor.

§ 2º Sobre o valor de parcela vencida será acrescida correção monetária, multa e juros de mora da mesma forma que aplicado junto aos débitos de natureza tributária, definidos no Código Tributário Municipal.

§ 3º O tomador poderá, mediante requerimento, antecipar a quitação do microcrédito, hipótese na qual será concedido desconto de 90% dos juros a vencer.

Art. 9º É obrigatória a participação, por parte do interessado, em palestras, cursos e capacitações quando oferecidos pela Secretaria da Agricultura, nos próximos 12 (doze) meses.

Art. 10. Poderá ser solicitado novo microcrédito somente pelo tomador adimplente, e após a quitação de, no mínimo, 75% do microcrédito em vigor, observada a preferência para liberação de novos microcréditos na hipótese de insuficiência de recursos.

Art. 11. Caberá ao Agente de Microcrédito Rural as seguintes funções:

- I - Prestar informações e esclarecimentos acerca do Programa;
- II - Efetuar visitas junto aos estabelecimentos dos requerentes do microcrédito, se necessário;
- III - Efetuar a pré-análise da documentação e do Projeto de Investimento apresentado;
- IV - Coordenar e comunicar a oferta de cursos, para fins de atendimento do disposto no art. 9º;
- V - Participar do Conselho Gestor do Microcrédito;
- VI - Fazer o controle do cumprimento das disposições do art. 15 desta Lei, bem como os respectivos encaminhamentos à Secretaria Municipal da Fazenda para efetuar o protesto;
- VII - Realizar tarefas afins, relacionadas ao Programa.

Parágrafo único. A função de agente de microcrédito poderá ser de caráter temporário, bem como poderá ser exercida mediante designação de servidor efetivo pelo Executivo Municipal, preferencialmente lotado na Secretaria Municipal da Agricultura.



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 12. Fica instituído o Conselho Gestor do Microcrédito Rural, com as seguintes funções:

- I - Avaliar os Projetos de Investimento e documentação apresentados;
- II - Avaliar a capacidade de endividamento e pagamento do requerente;
- III - Emitir parecer acerca da liberação da concessão de empréstimos;
- IV - Emitir parecer acerca da quantidade de parcelas e montante do crédito liberado;
- V - Receber, avaliar e emitir parecer acerca da aplicação dos recursos pelo beneficiado;
- VI - Propor à Administração Municipal alterações na Lei ou regulamentações;
- VII - Efetuar o controle orçamentário das dotações destinadas a este Programa;
- VIII - Zelar pela aplicação das disposições nesta Lei e em seus regulamentos.

Parágrafo único. O Conselho Gestor do Microcrédito Rural será formado pelos seguintes membros, cada qual com seu respectivo suplente:

- I - Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- II - Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III - Um representante da EMATER;
- IV - Agente de Microcrédito Rural;
- V - Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

Art. 13. Será celebrado Contrato de Concessão de Microcrédito Rural, entre Município e beneficiado, o qual irá prever todas as situações pertinentes à concessão e aplicação do crédito, bem como sanções relativas ao seu descumprimento, parcial ou total.

Art. 14. Deverá ser dada preferência à aquisição de produtos e serviços no Município de Feliz.

Art. 15. O controle quanto à adimplência, bem como a cobrança judicial e extrajudicial de débitos vencidos, será efetuada pela Secretaria Municipal da Fazenda, através do Administrador de Cobrança e Dívida Ativa.

Parágrafo único. Deverá o Município efetuar o protesto do título vencido, a contar do décimo dia após seu vencimento, observado o disposto na Lei Municipal nº 3.083/2015 promovendo os atos administrativos e judiciais necessários à execução da dívida.

Art. 16. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento municipal, bem como o pagamento de prestações constituirá receita orçamentária.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 15 de outubro de 2020.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.
Feliz, 16.10.2020

Adalberto Bairros Kruel
Procurador do Município de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 103/2020.

Autoriza a alteração do Anexo II do PPA 2018/2021, alteração do Anexo III - Metas Prioritárias da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020, alteração do Anexo XX da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2020 e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o “Objetivo”, “Público-alvo” e “Justificativa” do Programa nº 058 – PROGRAMA MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO, no Anexo II da Lei 3.293/2017 do Plano Plurianual - PPA de 2018/2021, no Anexo III – Metas Prioritárias da Lei nº 3.622/2019 de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2020 e no Anexo XX da Lei nº 3.639/2019 - Lei Orçamentária Anual - LOA de 2020, conforme Anexo I.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão da ação “1049 - Implantação e manutenção do Programa Municipal de Microcrédito Rural” no Programa nº 058 – PROGRAMA MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO, no Anexo II da Lei 3.293/2017 do Plano Plurianual - PPA de 2018/2021, no Anexo III – Metas Prioritárias da Lei nº 3.622/2019 de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2020 e no Anexo XX da Lei nº 3.639/2019 - Lei Orçamentária Anual - LOA de 2020, conforme Anexo I.

Art. 3º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2020, no valor R\$100.000,00 (cem mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

10.01 – SMA e Órgãos Auxiliares

10.01.28 – Encargos Especiais

10.01.28.845 – Outras Transferências

10.01.28.845.0058 – PROGRAMA MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO

10.01.28.845.0058.1049 - Implantação e manutenção do Programa Municipal de Microcrédito Rural

4.5.90.66 – CONCESSAO DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS R\$ 100.000,00

Fonte de Recurso: 01 - Livre

Art. 4º Servirá de recurso para cobertura dos créditos adicionais especiais abertos pelo artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

04.01 – SGGP e Órgãos Auxiliares

04.01.28 – Encargos Especiais

04.01.28.843 – Serviço da Dívida Interna

04.01.28.843.0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

04.01.28.843.0000.0001 – Amortização da Dívida

3.2.90.21 (165) – JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

R\$ 39.000,00

Fonte de Recurso: 01 - Livre

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06.06 – Educação Gastos Não Computáveis

06.06.12 – Educação

06.06.12.362 – Ensino Médio

06.06.12.362.0018 - TRANSPORTE ESCOLAR EM FRENTE

06.06.12.362.0018.2057 – Disponibilização de Transporte Escolar para o Ensino Médio

3.3.90.39 (315) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 61.000,00

Fonte de Recurso: 01 - Livre

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 16 de outubro de 2020.

Albano José Kunrath.